

## O tetragrama da justiça

Orlando GOMES

A ideia de Justiça não pode ser imobilizada nos quadros rígidos de um conceito inflexível. As oscilações que tem sofrido, na linha do tempo, indicam que ela se plasma em moldes forjados pelo meio histórico, político e social. O justo, não raro, se transforma em injusto, e vice-versa. A evolução jurídico-social dos povos conhece inúmeras transmutações desta natureza.

Essa volubilidade própria da ideia de Justiça está a mostrar que o conceito que povos de outras eras tiveram do justo e do injusto não se adapta à era atual. Mister se faz, pois, encontrar valores novos, para compor uma noção nova de Justiça, que corresponda à cultura contemporânea.

### O TETRAGRAMA DA JUSTIÇA

EDMOND PICARD, no seu curioso ensaio “O Direito Puro” (pag. 328 e segs.), procura estabelecer um critério de Justiça adequado às atuais condições de vida da humanidade. Nesse propósito, reclama a sua socialização. Quer, por outras palavras, que a Justiça se generalize, que perca o caráter unilateral porque sempre se singularizou. Quer, em suma, que ela não continue a ser a expressão dos interesses de uma parcela da sociedade, com tem sido até hoje. A socialização da Justiça se há de realizar mediante uma fórmula complexa, a que denominou TETRAGRAMA.

O tetragrama da Justiça compreende os seguintes princípios:

- 1 – de cada qual segundo suas faculdades;
- 2 – a cada qual segundo suas necessidades;
- 3 – pelo esforço do indivíduo;
- 4 – pelo esforço do conjunto.

Toda atuação contrária a qualquer dos “quatro termos dessa divisa maximária” é uma atuação injusta.

Aplicando-se o tetragrama à sociedade atual ver-se-á que, nela, a injustiça campeia.

### **DE CADA QUAL SEGUNDO SUAS FACULDADES**

Este primeiro princípio é proporcional. PICARD não se afasta, nesse passo, da lição de VANNI (Lezioni di filosofia de diritto, pag. 368), para quem a Justiça é, essencialmente, uma questão de proporção. E, afinal, a velha noção dos romanos, que definiam a Justiça com a firme e constante vontade de dar a cada um o que é seu (*suum cuique tribuere*), noção vaga e imprecisa, “que não determina em que consiste o “*suum necessarium*” de cada qual”.

Observando as atuais condições de existência da sociedade, PICARD pretende estabelecer esse necessário “SUUM”, de acordo com a ideologia em formação, nessa fase de transição que humanidade atravessa.

Na análise do primeiro termo de sua interessante fórmula, acentua, fortemente, a desproporção entre as atividades dos homens. “Uns não fazem nada, outros estão sobrecarregados”. Essa flagrante desigualdade não tem justificativa, evidentemente, pois que “não se funda sobre a diversidade das aptidões e das forças”. Ela é, portanto, arbitrária, iníqua, injusta.

Esse quadro se torna ainda mais escandaloso, se notarmos que, justamente, aqueles que nada fazem são os que tudo possuem. E os que tudo fazem nada têm. Curiosa inversão esta, que é, ao mesmo tempo, frenética apologia do parasitismo.

Para corrigir esta criminoso disparidade, e introduzir a Justiça na sociedade, PICARD não deseja, todavia, o remédio heroico que a gravidade da moléstia está a exigir. Quer apenas, “uma adaptação progressivamente mais exata do trabalho a exigir e a realizar, com as faculdades e as aptidões de cada qual”. (pág. 330)

### **A CADA QUAL SEGUNDO SUAS NECESSIDADES**

Este segundo termo do tetragrama é a máxima que, segundo o marxismo, imperará na fase superior do socialismo. O direito a ser aplicado deve ser igual. Se diferentes são as pessoas, e diferentes suas necessidades, é evidente que a todos não se pode aplicar a mesma medida. A sua aplicação a pessoas que não são iguais é uma violação da Justiça, é uma iniquidade, tal como acontece na sociedade atual. Para haver justiça é preciso, portanto, que se dê a cada qual conforme suas necessidades.

O preceito é lógico em face do primeiro termo do tetragrama. Se de cada qual se exige segundo suas energias e aptidões, a cada qual se deve dar segundo suas necessidades. São termos que se completam.

Mas, como realizar esse princípio de Justiça? Como assegurar aos homens uma repartição equitativa da massa total dos produtos? PICARD nos dá exemplos da aplicação dessa regra de equidade, na sociedade atual. São, entretanto, casos isolados. O modo por que se tornará possível a sua generalização, ele não nos explica.

O essencial é mostrar, justamente, que o princípio pode ser aplicado. Sem isso, não tem valor. Então, porque fracassa? Era preciso afirmar, corajosamente, que a injustiça reinante, no que toca à repartição dos produtos, é uma consequência direta e necessária da própria organização social.

A aplicação do princípio da proporcionalidade distributiva só se pode realizar sob a condição de serem refundidas as bases da sociedade. Ninguém pode retirar da sociedade aquilo de que precisa se tudo tem dono, e se esses donos gozam do “direito”. Daí resulta que todos os que precisam não têm para onde apelar.

A máxima adotada pelo professor de Bruxelas envolve, ainda, outra questão de grande interesse. Se se permite a todo membro da sociedade exigir desta conforme as suas necessidades, não se estabelecerão conflitos oriundos dessas exigências? É possível fixar um critério limitativo das necessidades individuais?

Os que nascemos nesta sociedade, governada pelo egoísmo, não podemos compreender que, sendo permitido ao indivíduo retirar o que precisa, ele só retire, realmente, o estritamente necessário.

Na sociedade atual, temos, aliás, exemplos de fatos que firmam essa possibilidade. Ninguém come tantas iguarias de restaurante que, estabelecendo preço fixo para as refeições, não fixa, contudo, ao freguês, limites na quantidade e qualidade dos pratos de que se pode servir. Dir-se-á, porém, que, neste caso, o limite é natural, pois que constituído pela capacidade estomacal de cada indivíduo. Há, entretanto, outro exemplo mais frisante. Nas cidades em que o preço da água é fixo, ninguém deixa as torneiras abertas, pelo só prazer de gastá-la. Cada qual se serve, apenas, do que necessita, embora, gastando cem ou mil litros, venha a pagar o mesmo. As possibilidades de abuso são diminutas.

Mas, a regra a cada qual segundo suas necessidades só poderá ser incontestável realidade em uma sociedade cuja subestrutura determine uma nova maneira de pensar aos homens. É o que honestamente se depreende da análise dos fatos sociais.

### **PELO ESFORÇO DO INDIVÍDUO E PELO ESFORÇO DO CONJUNTO**

Estes dois preceitos completam o tetragrama. Eles são, em síntese, uma expressão da solidariedade. Solidariedade entre indivíduos e solidariedade dos indivíduos com o conjunto. Auxílio mútuo, harmonia de esforços. É a própria natureza social do homem que os impõe.

Esse entrelaçamento de interesses, sob o signo da fraternidade, ainda não se realizou. O mundo continua a ser arena cruenta de conflitos de toda a sorte. Conflitos individuais e conflitos coletivos. A sociedade, dividida em classes antagônicas, tem atravessado os séculos, sob o acicate dessa guerra constante.

A solidariedade verdadeira é, portanto, uma aspiração a realizar-se. E, enquanto não se realiza, o injusto domina o justo, sob a forma aparente de justo.

Sem entrar em maiores indagações, acentue-se aqui, que se impõe, como condição indispensável para a implantação da Justiça, sejam asseguradas a todos, real e

efetivamente, o DIREITO À EXISTÊNCIA e o DIREITO AO TRABALHO, fundamentalmente daquele Estado democrático do trabalho que MENGER perfilou com tanto engenho.

A realização dos termos do tetragrama é o reino da Justiça. A humanidade bem precisa dela. Há muito que clama pela justiça social.

**Como citar:** GOMES, Orlando. O tetragrama da justiça. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 1, n. 1, jul.-set./2012. Disponível: <<http://civilistica.com/o-tetragrama-da-justica/>>. Data de acesso.